



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 22 de novembro de 2024

Ofício Especial

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 24 de 2024**, de minha autoria, que “**Garante prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Dois Córregos.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Vereadora

Excelentíssimo Senhor

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Projeto de Lei do Legislativo n. 24 de 2024

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - UM16-4083-3N9T-247G



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 24 DE 2024

Garante prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Dois Córregos.

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Dois Córregos, em cumprimento ao que determina a Lei Federal 13.845, de 18 de junho de 2019, que alterou o inciso V da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. No caso a unidade escolar mais próxima da residência não dispor de turmas no mesmo nível educacional pretendido aos irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município para os processos de matrícula e rematrícula.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa versa sobre a suplementação da legislação federal. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”, conforme redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019. Ocorre que a suplementação pretendida visa, hermeneuticamente, estender a prioridade absoluta e a proteção integral da Criança e do Adolescente também aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Sabe-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Tendo isso posto, e considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

Com efeito, dar efetividade a esse direito traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Além disso, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço, mitigando, inclusive, a evasão escolar.

Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

Diante do exposto, solicito aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios concretos para o nosso município.

Dois Córregos, 22 de novembro de 2024

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Vereadora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - UM16-4083-3N9T-247G



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=UM1640833N9T247G>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UM16-4083-3N9T-247G



ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - UM16-4083-3N9T-247G